

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001434/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/08/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043357/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.002208/2019-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS, CNPJ n. 97.457.113/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EZIO JOAO RODRIGUES;

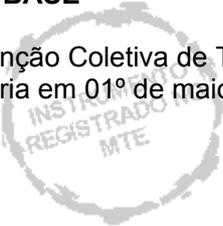
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETCESC, CNPJ n. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR RICARDO LABES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros Terrestres**, com abrangência territorial em **Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Papanduva/SC e Santa Terezinha/SC**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o seguinte salário normativo para todos os integrantes da Categoria Profissional, ora conveniados:

A partir de 01/05/2019:

1	motorista de bitrem	R\$ 2.086,00
2	motorista de "muck"	R\$ 1.892,00
3	motorista de semi-reboque e reboque	R\$ 1.892,00
4	motorista de caminhão com 3º. eixo	R\$ 1.584,00
5	motorista de coleta e entrega (até 150 Km)	R\$ 1.472,00
6	condutor de motocicleta e motoneta (moto-entrega)	R\$ 1.431,00
7	auxiliar de carga e descarga	R\$ 1.251,00
8	demais empregados c/até 3 meses na empresa	R\$ 1.205,00
9	empregados com mais de 3 meses na empresa	R\$ 1.251,00

Parágrafo único: Quando o 5º. (quinto) dia útil ocorrer no sábado, fica vedado o pagamento em cheque e, quando for realizado na data-limite, deverá ser efetuado até às 12 horas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Todos os componentes da categoria profissional terão uma correção salarial de 6,5% (seis e meio por cento), a partir de 1º de maio de 2019, aplicável sobre os salários de abril/2019.

§ 1º. - Pela concessão do índice supramencionado restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2018 à 30/04/2019.

§ 2º. - As empresas que, eventualmente, concederam aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2018 à 30/04/2019, poderão compensá-lo na forma legal.

§ 3º. - As diferenças salariais havidas nos meses de maio/2019, junho/2019 e julho/2019, poderão ser quitadas juntamente com o pagamento do salário do mês de agosto/2019 na forma de abono.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

##### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS)**

As empresas fornecerão aos seus empregados que mantiverem assiduidade total durante o mês, adiantamentos salariais de 20% (vinte por cento), inclusive comissões, com base no mês anterior.

##### **CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DE VERBAS**

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

§ 1º. - As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

§ 2º. - As rescisões de contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo menos no prazo legal, ficarão sujeitos à aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

§ 3º. - Por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho junto ao Sindicato Laboral a empresa deverá comprovar o pagamento da Contribuição Negocial Laboral e Patronal, previstas nas cláusulas desta convenção.

§ 4º. - Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

§ 5º. - Toda rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço para a mesma empresa, deverá ser assistido e homologado pelo sindicato profissional, sob pena de nulidade e presunção da ausência de pagamento das parcelas.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO**

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º salário a todos os seus empregados, o mais tardar, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

As empresas se obrigam a pagar no mínimo duas horas extras, por dia de viagem, com adicional de 50% sobre a hora normal, respeitando as formas de controle de horário prevista na Lei 13.103/2015.

Parágrafo único: A jornada de trabalho poderá ser elástica em mais 2 (duas) horas extraordinárias, mediante previsão em acordo coletivo firmado entre a empresa e o sindicato laboral, sendo indispensável a anuência do sindicato patronal para celebração do acordo, na forma do art. 235, "c", da CLT.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - AJUDA ALIMENTAR AOS DEMAIS EMPREGADOS**

Os demais empregados do setor que vierem a ultrapassar o limite diário legal de horas extras, perceberão das empresas uma ajuda de custo para lanche, correspondente a 1/3 do valor da diária estipulado na cláusula "afastamentos prolongados".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas concederão a todos os seus empregados vale refeição no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia de trabalho, salvo para empregados que receberem a diária prevista na cláusula "Afastamentos Prolongados" e para as empresas que tenham refeitório e forneçam a alimentação gratuitamente.

Parágrafo único - O valor do vale refeição deverá ser discriminado, mensalmente, na folha de pagamento do empregado ou disponibilizado através de ticket ou cartão eletrônico.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALES ODONTOLÓGICOS**

Os vales odontológicos serão descontados em folha de pagamento, juntamente com as respectivas mensalidades, em favor da Entidade Profissional.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários, sob pena de indenização dos valores equivalentes abaixo.

Parágrafo único - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de R\$ 49.672,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais) de morte por qualquer causa e invalidez permanente, total ou parcial por acidente, e R\$ 4.234,00 (Quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais) relativo à assistência funeral para o segurado acima indicado.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Será devido o adicional de insalubridade em grau mínimo (10%) ao motorista de veículo e ajudante destinado a coleta e transporte de lixo e em grau médio (20%), ao motorista e ajudante que acesse a câmara fria na carga e descarga de mercadorias perecíveis, bem como, o motorista de veículo destinado a coleta e transporte de lixo, se, executar as tarefas do coletor.

§1º. O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o piso normativo da categoria profissional.

§2º. Não será devido o adicional de periculosidade nos casos em que o veículo for dotado de tanque de combustível suplementar, com capacidade superior a 200L (duzentos litros), desde que, a instalação do referido tanque seja original de fábrica e/ou devidamente verificado pelo INMETRO (NR 16 – 16.6.1).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO**

Nos termos da Lei n°. 9.601, de 21 de janeiro de 1998, do Decreto n°. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e da Portaria n°. 207, de 31 de março de 1998, ficam as empresas autorizadas a contratarem, empregados por prazo determinado obedecidas às regras contidas nas legislações supra mencionadas.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, ou o texto legal violado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA**

As empresas pagarão, a todos os empregados, que contem com 3 (três) anos de atividade, um abono de 3% (três por cento) sobre os seus salários; com 5 (cinco) anos, um abono de 7% (sete por cento) e, com 10 (dez) anos, um abono de 10% (dez por cento).

§ 1º. - Completando-se o tempo previsto na 1ª quinzena, o valor do abono será quitado no próprio mês e se completado na 2ª quinzena será quitado a partir do mês seguinte.

§ 2º. - O valor do abono deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento.

§ 3º. - O benefício previsto no “*caput*”, será devido somente aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE**

Para os empregados que tenham mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa e contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta) dias.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico e do teste laboratorial, comprobatórios da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período de percepção do salário maternidade.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO COM IDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno efetivo ao trabalho.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA**

Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses, ao que contar 10 (dez) anos, e que necessitar desse tempo final de serviço para se aposentar, salvo os casos de demissão por justa causa.

Parágrafo único: A ausência de comunicação hábil, na forma acima pactuada, não lhe garantirá a estabilidade.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição do motorista além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda o motorista é responsável, cessando-á com a entrega e aceitação da prestação de contas ao final da viagem de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Na demissão, por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste, por escrito, o interesse em não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS**

A empresa pagará ao motorista, ou seu ajudante, que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de ajuda de custo, para alimentação, os seguintes valores, por cada dia, distribuídos como abaixo segue:

a) Para viagens com destinos às Regiões Sul e Sudeste - R\$ 63,90.

1) Almoço: R\$ 21,30 se o afastamento assim o exigir;

2) Jantar: R\$ 21,30 se o afastamento assim o exigir;

3) Pernoite R\$ 10,00 e café da manhã: R\$ 11,30, igualmente, se o afastamento assim o exigir.

§ 1º. - A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante a apresentação de notas fiscais discriminadas, não poderá destacar os valores na folha de salário;

§ 2º.- Os valores, pagos a título de afastamentos prolongados (diárias), não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

§ 1º. - Responderá ainda o motorista, quando comprovada sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas, e faltas injustificadas.

§ 2º. - Somente será permitido o desconto de importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais advindos de acidentes de trânsito, quando legalmente for comprovado sua culpa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALOJAMENTO**

A empresa compete pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação somente as empresas que dotarem seus veículos de camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences e a conservação de tais instalações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas se prontificarão a facilitar a colocação, em quadro apropriado, dos avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização da administração do estabelecimento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGENS**

Não serão considerados como trabalho efetivo para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO**

As empresas acobertadas por esta convenção ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP. Outrossim, ficam obrigadas a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega. A presente cláusula está de conformidade com o art. 2º da Portaria nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DE NATAL**

Será excluído do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o dia 25 de dezembro, desde que as férias sejam escaladas para a referida época.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES**

Quando exigido pela empresa ou autoridade competente o uso de uniforme completo para o trabalhador, esta cederá anualmente 02 (dois) jogos gratuitamente. No caso de rescisão do contrato, o empregado beneficiado os restituirá. Caso o empregado deseje mais de 2 (dois) uniformes, poderá adquiri-los na própria empresa, as suas expensas.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou da Entidade Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção de visto do departamento médico da firma, quando existente. Atestados odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência, bem como, acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional.

## **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LAUDOS PERICIAIS**

As empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas, em casos de acidentes de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais, efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (ART. 8, IV DA CF)**

As empresas estabelecidas na base territorial de representação do Sindicato Profissional descontarão de todos os seus empregados, representados pelo referido sindicato diretamente em folha salarial, filiados ou não, a Contribuição Negocial (Art.8º, IV da CF) no percentual de 9% (nove por cento), sendo 3% (três por cento) em agosto/2019, 3% (três por cento) em outubro/2019 e 3% (três por cento) em janeiro/2020, a incidir sobre a remuneração, repassando o respectivo valor ao sindicato profissional favorecido, cuja Contribuição Negocial foi aprovada pelos trabalhadores em todas as seções da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do item "e", do Edital de Convocação publicado no Jornal "A Notícia", edição que circulou no dia 26 de fevereiro de 2019, página 14.

O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês posterior a cada desconto, em guia própria que será fornecida pelo Sindicato, no estabelecimento bancário indicado na guia;

O empregado somente poderá fazer reclamações no Sindicato de sua categoria, não cabendo à Empresa que recolhe a Taxa Negocial, suportar eventuais reclamações;

A Empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados;

O recolhimento fora do prazo capitulado acima, sujeitará a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais os juros legais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do **SETCESC**, no dia **13/05/2019**, às **10:00 horas**, conforme edital de convocação publicado no **JORNAL DIÁRIO CATARINENSE**, de **03/05/2019**, página **14 – Publicação Legal**, as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, **APROVARAM**, com fundamento no art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º., alínea “e” da CLT, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negociado da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de **R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais)**, para empresas Optantes tanto do Lucro Real como no Presumido, divididas em 3 parcelas de **R\$ 400,00(quatrocentos reais)**, com vencimentos estabelecidos para **25/08/2019, 25/11/2019 e 25/03/2020** e de **R\$ 600,00(seiscentos reais)** para empresas Optantes do Simples Nacional, divididas em 3 parcelas de **R\$ 200,00(duzentos reais)**, com vencimentos estabelecidos para **25/08/2019, 25/11/2019 e 25/03/2020**, devendo ser recolhidas em qualquer agência bancária ou casa lotérica e após o vencimento somente na Instituição Bancária indicada no boleto a ser fornecido pelo SETCESC.

**Parágrafo único** - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIAS DA CONVENÇÃO**

Cópias homologadas desta Convenção serão fornecidas pelo Sindicato Patronal às empresas de transportes rodoviários de cargas, que as afixarão, no prazo de 15 dias em local visível aos empregados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NORMAS CONVENCIONAIS**

Nenhuma disposição do contrato de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma, e será considerada nula, de pleno direito.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências, porventura existentes, na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas conforme previsto na cláusula anterior do presente instrumento, ou pelos diretores das entidades convenentes.

§ 1º. - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

§ 2º. - No caso de inadimplemento das cláusulas da presente Convenção, desde que não solucionadas, fica a empresa infratora sujeita à multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre os prejuízos mensuráveis e nas demais obrigações, multas estas que reverterão em favor do Sindicato Profissional.

E, por estarem assim justos e convenionados, firmam ambos os representantes legais das Entidades convenientes o presente instrumento, cuja terceira via será depositada na Delegacia Regional do Trabalho/SC, para os fins de direito.

**EZIO JOAO RODRIGUES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS**

**OSMAR RICARDO LABES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETCESC**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA MAFRA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.